



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**LEI Nº 1.655/2019.**

**EMENTA:** Reajusta o valor da hora-aula dos professores e vencimento dos demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) o valor da hora-aula dos professores e o vencimento dos demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

**Art. 3º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000, para fins declaratórios, ficam dispensados de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 4º.** As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano-Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 24 de abril de 2019.

  
**FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**  
Prefeito

